

**COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012.  
(Senador José Sarney)**

**Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.**

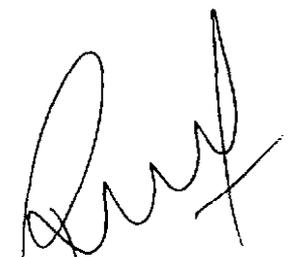
**EMENDA Nº 19**

Suprima-se o conectivo "e" que une a expressão "no fornecimento de crédito e na venda a prazo", previsto no *caput* do artigo 54-B da Lei nº 8.078/90, constante no art. 1º do PLS nº 283/12.

**Justificativa**

A supressão justifica-se pelo fato de que não é necessário o conectivo "e", na medida em que pode dar a ideia de que em toda venda a prazo, há fornecimento de crédito. Em muitas vendas a prazo o consumidor não adquire crédito, mas apenas prazo para pagamento dos valores fixados.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.



SENADOR ROMERO JUCÁ